Nota sobre a Análise Econômica Energética

A não publicação integral da Análise Econômica Energética referente ao presente procedimento licitatório fundamenta-se na necessidade de resguardar informações estratégicas que, se divulgadas previamente, podem comprometer a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A Análise Econômica Energética contém premissas de estimativas de custos, parâmetros de quantificação e dados sensíveis de formação de preços, que, caso amplamente divulgados, poderiam orientar potenciais licitantes na elaboração de suas propostas, reduzindo a competitividade do certame. Tal situação pode resultar em perda de economicidade ou em alinhamento artificial de valores, o que violaria os princípios de competitividade, isonomia, eficiência e busca da proposta mais vantajosa previstos no art. 31 da Lei nº 13.303/2016.

A Lei nº 13.303/2016 estabelece a publicidade como regra, mas permite restrições quando necessárias à proteção de informações estratégicas e ao interesse público. O art. 34, autoriza que a estatal restrinja o acesso a informações cujo teor possa comprometer sua estratégia empresarial, especialmente quando relacionadas à sua atuação concorrencial ou à condução de processos estratégicos de contratação.

Lei nº 13.303/2016, Art. 34.:

O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Assim, considerando que as estimativas de custo constantes do Análise Econômica Energética a sua revelação antecipada poderia prejudicar a eficiência do processo licitatório e a competitividade entre os licitantes. Em virtude disso, optou-se pela divulgação apenas dos trechos não sensíveis do documento. Essa medida assegura a necessária transparência, sem abrir mão da proteção de informações que possam resultar em prejuízo à estatal ou ao interesse público.

Após a assinatura do Contrato, a Licitante vencedora terá acesso integral aos estudos realizados para delienar a elaboração dos projetos necessários.